

LEI N.º 686/2010

Amplia as atribuições da Controladoria de Controle Interno, criado pela Lei Municipal n.º 660/2009, revoga a Lei Municipal n.º 661/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno (SCI) criado pela Lei Municipal n.º 660/2009, passa a abranger o Poder Legislativo do Município de Alagoinha.

Art. 2º. Reger-se-á pela Lei Municipal n.º 660/2009, com suas alterações, a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Legislativo, observadas as disposições contidas no art. 74 da Constituição Federal e a Resolução T.C. n.º. 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. O Controle Interno do Poder Legislativo, será mantido com a finalidade de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na esfera do Poder Legislativo;

II - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 4º. Além das competências previstas no art. 12 da Lei Municipal n.º 660/2009, passa a CCI a ter as seguintes competências:

I - emitir instruções normativas, respeitadas às disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória do Poder Legislativo;

II - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Câmara;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF, na Câmara Municipal;

IV - verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da Receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pagamento do Legislativo;

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal, no que couber, submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela CCI.

Art. 6º. Aos cargos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 660/2009, poderá ser atribuída pelo Poder Executivo, uma gratificação de até 100% (cem por cento).

§ 1º. O Poder Legislativo, poderá dar uma gratificação para o cargo previsto no inciso I, do art. 8º, da Lei nº 660/2009, de até 40% (quarenta por cento) da remuneração definida por Lei para o referido cargo, desde que a gratificação somada a do Poder Executivo não ultrapasse o limite do parágrafo anterior.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se a Lei nº 661/2009.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2010.



MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Constitucional